

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 04 / 12 / 00

Reora Roberta Otaca  
FUNCIONÁRIO

DATA 26 / 04 / 1990

PROJETO DE LEI Nº 0070 / 90

ASSUNTO Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operações de financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), na forma que indica

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0013/90

LEI Nº 6617 DE 02 / 05 / 1990

DIOM Nº 9362 DE 03 / 05 / 1990

ARQUIVO 23 05 90



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6617 DE 02 DE maio DE 1990



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar junto ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) operação de crédito, no valor em moeda nacional correspondente a US\$ 5.772.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil dólares norte-americanos), por prazo não superior a 08 (oito) anos, juros, reajuste monetário e demais encargos a serem fixados pelo BNB, com carência de 03 (três) anos.

Parágrafo único - O reajuste monetário será calculado com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou outro índice de conhecimento público no mercado financeiro.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito mencionada no art. 1º serão aplicados no pagamento de valores vencidos e vincendos do principal dos financiamentos concretizados através das Operações 87/5052, 87/5053, 87/5056, oriundas da Resolução 63, do Banco Central do Brasil.

Art. 3º - Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA cederá ao BNB, em caráter irrevogável, parcelas das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que ficarão vinculadas à operação de crédito até a total liquidação em montantes suficientes e necessários para amortizar o principal da dívida reajustada monetariamente e pagar os acessórios devidos na conformidade da legislação em vigor.

Art. 4º - Para tornar efetiva a garantia de que trata o artigo anterior fica o BANCO DO BRASIL S/A ou outra repartição pagadora competente, expressa e irrevogavelmente autorizada a reter os referidos recursos em favor do BNB, podendo este, na qualidade de mandatário do Município de Fortaleza, utilizá-lo no pagamento do que lhe for devido por força do contrato da operação mencionada no art. 1º desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 2º - 6617

Art. 5º - A partir da proposta orçamentária para 1993 e, de forma anual, haverá consignação de verbas próprias para amortização das prestações de principal bem como pagamento de acessórios da dívida.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

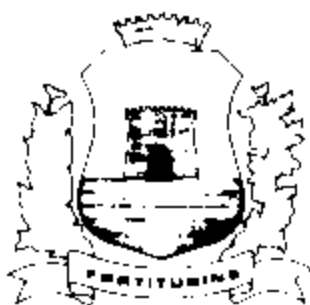
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02  
DE maio DE 1990.



  
\_\_\_\_\_  
JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO DE FORTALEZA  
  
\_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº **0013**, DE 26 DE *abril* DE 1990.

Senhor Presidente.

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTÓCOLO Nº. 522

Data 26 / 04 / 90

*Bely*

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que estabelece a contratação de Operação de Crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

A matéria ora proposta tem por objetivo a renegociação da dívida do Município, com a finalidade de reduzir o pagamento de seus encargos, que deverão iniciar a sua liquidação com o prazo de carência de 03 (três) anos.

Urge ainda esclarecer que os recursos oriundos da Operação de Crédito consignada no Art. 1º do Projeto de Lei em apreciação, serão aplicados nos pagamentos de valores vencidos e vencidos, na conformidade da Resolução 63 do Banco Central não sendo, portanto, objeto da presente contratação o ingresso de novos recursos.

Exmº Sr.

Vereador **RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta



# Prefeitura Municipal de Fortaleza

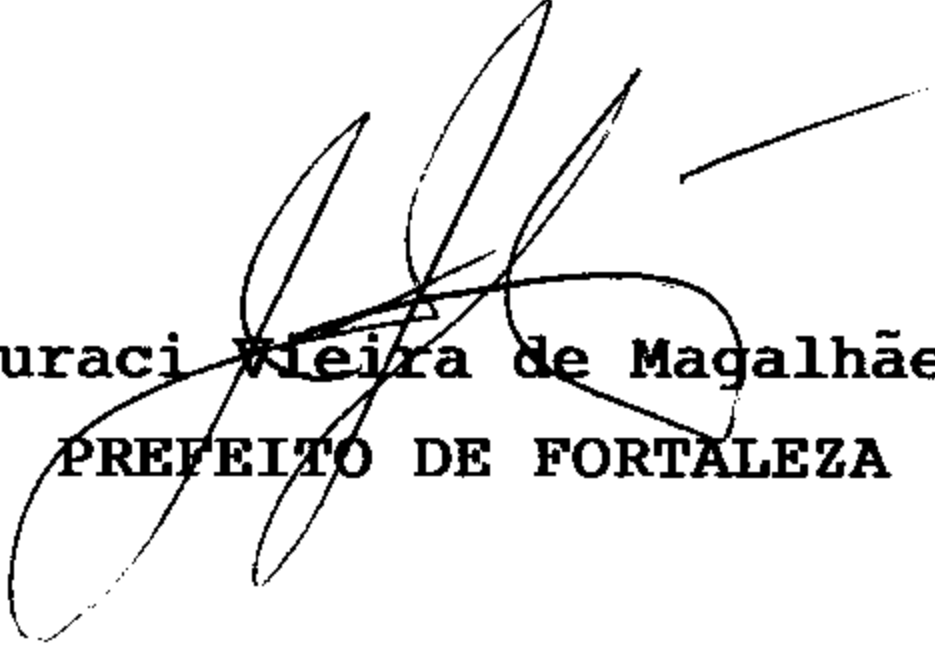
## Gabinete do Prefeito



...

Finalmente, há de se entender que a rolagem da dívida torna-se como uma medida de real imperativo para o equilíbrio das nossas disponibilidades financeiras, as quais, devem ser ajustadas a uma programação que viabilize a estabilidade da receita com os respectivos encargos financeiros.

Na convicção de que a presente propositura merecerá a melhor acolhida por parte dessa Egrégia Casa Legislativa, reafirmamos a V. Ex<sup>a</sup> e aos ilustres pares, votos de elevada estima e consideração.

  
Juraci Vieira de Magalhães  
PREFEITO DE FORTALEZA



# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito



PROJETO DE LEI Nº 070/90, DE 26 DE abril

COMISSÃO DE Finanças  
DE 1990  
DESIGNO O VEREADOR E. Romar  
Brayna COMO RELATOR  
Em / /  
Presidente

A Comissão de Finanças

EM 27/04/1990

[Signature]  
Presidente

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
A CONTRATAR OPERAÇÃO DE FINANCIAMEN  
TO COM O BANCO DO NORDESTE DO BRA  
SIL S/A(BNB), NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 02/05/1990

[Signature]  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo' autorizado a contratar junto ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A(BNB) operação de crédito, no valor em moeda nacional correspondente a US\$ 5.772.000,00 (cinco milhões, setecentos e dois mil dólares norte-americanos), por prazo não superior a 08 (oito) anos, juros, reajuste monetário e demais encargos a serem fixados pelo BNB, com carência de 03 (três) anos.

Parágrafo único - O reajuste monetário será calculado com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro índice de conhecimento público no mercado financeiro.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação' de crédito mencionada no art.1º serão aplicados no pagamento de valores vencidos e vincendos do principal dos financiamentos concretizados através das Operações 87/5052, 87/5053, ' 87/5056, oriundas da Resolução 63, do Banco Central do Bra - sil.

Art. 3º - Em garantia e como meio de paga - mento do financiamento, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA cederá ao B N B, em caráter irrevogável e irretratável, parcelas das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que fica rão vinculadas à operação de crédito até a total liquidação em montantes suficientes e necessários para amortizar o prin cipal da dívida reajustada monetariamente e pagar os acessó - rios devidos na conformidade da legislação em vigor.

Aprovado em 2ª. Discussão  
Em 21/5/1990  
[Signature]  
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 21/5/1990  
[Signature]  
Presidente

# prefeitura municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito



2.

Art. 4º - Para tornar efetiva a garantia de que trata o artigo anterior fica o BANCO DO BRASIL S/A ou outra repartição pagadora competente, expressa e irrevogavelmente autorizada a reter os referidos recursos em favor do B N B, podendo este, na qualidade de mandatário do Município de Fortaleza, utilizá-lo no pagamento do que lhe for devido por força do contrato da operação mencionada no art.1º desta Lei.

Art. 5º - A partir da proposta orçamentária para 1993 e, de forma anual, haverá consignação de verbas próprias para amortização das prestações de principal bem como pagamento de acessórios da dívida.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ,  
em 26 de abril de 1990.

  
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 02/05/1990

PARECER Nº 161/90

AO PROJETO DE LEI Nº 070/90 - MENSAGEM 0013

Presidente

Submete o Chefe do Poder Executivo Projeto de Lei nº 070/90, de 26 de abril de 1990, que trata de pedido de contratação de operação de financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

O pedido oriundo da Mensagem 0013, de mesma data evidencia a preocupação do Prefeito Municipal com os encargos financeiros da dívida pública municipal, a qual em não sendo rolada impossibilita o Erário Municipal de cumprir aprazadamente com o pagamento de pessoal e outros serviços afins da própria administração.

"Urge ainda esclarecer que o procedimento desta rolagem da dívida reduz os próprios encargos da dívida como também dilata os prazos obrigacionais, fatos estes, que sobejamente possibilitam o Erário viabilizam meios para que a administração financeira não sofra em em bargos prejudiciais a pública administração municipal, somos portanto de parecer favorável a sua aprovação.

Sala ads Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1990.



*Idalmir Fector* Presidente

*[Handwritten signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 070/90.

**APROVADO**

EM 21/5/90

*[Signature]*  
Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar junto ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) operação de crédito, no valor em moeda nacional correspondente a US\$ 5.772.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil dólares norte-americanos), por prazo não superior a 08 (oito) anos, juros, reajuste monetário e demais encargos a serem fixados pelo BNB, com carência de 03 (três) anos.

Parágrafo único - O reajuste monetário será calculado com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou outro índice de conhecimento público no mercado financeiro.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito mencionada no art. 1º serão aplicados no pagamento de valores vencidos e vincendos do principal dos financiamentos concretizados através das Operações 87/5052, 87/5053, 87/5056, oriundas da Resolução 63, do Banco Central do Brasil.

Art. 3º - Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA cederá ao BNB, em caráter irrevogável, parcelas das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que ficarão vinculadas à operação de crédito até a total liquidação em montantes suficientes e necessários para amortizar o principal da dívida reajustada monetariamente e pagar os acessórios devidos na conformidade da legislação em vigor.

Art. 4º - Para tornar efetiva a garantia de que trata o artigo anterior fica o BANCO DO BRASIL S/A ou outra repartição pagadora competente, expressa e irrevogavelmente autorizada a reter os referidos recursos em favor do BNB, podendo este, na qualidade de mandatário do Município de Fortaleza, utilizá-lo no pagamento do que lhe for devido por força do contrato da operação mencionada no art. 1º desta Lei.




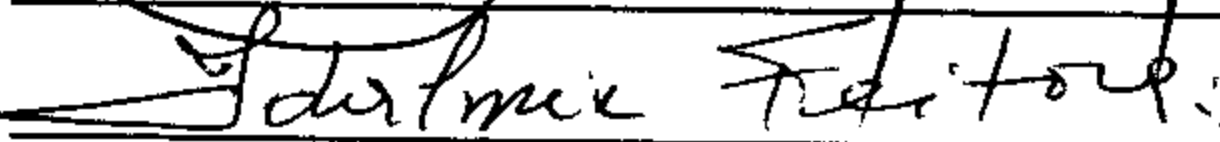

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

Art. 5º - A partir da proposta orçamentária para 1993 e, de forma anual, haverá consignação de verbas próprias para amortização das prestações de principal bem como pagamento de acessórios da dívida.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de maio de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 505 /90.

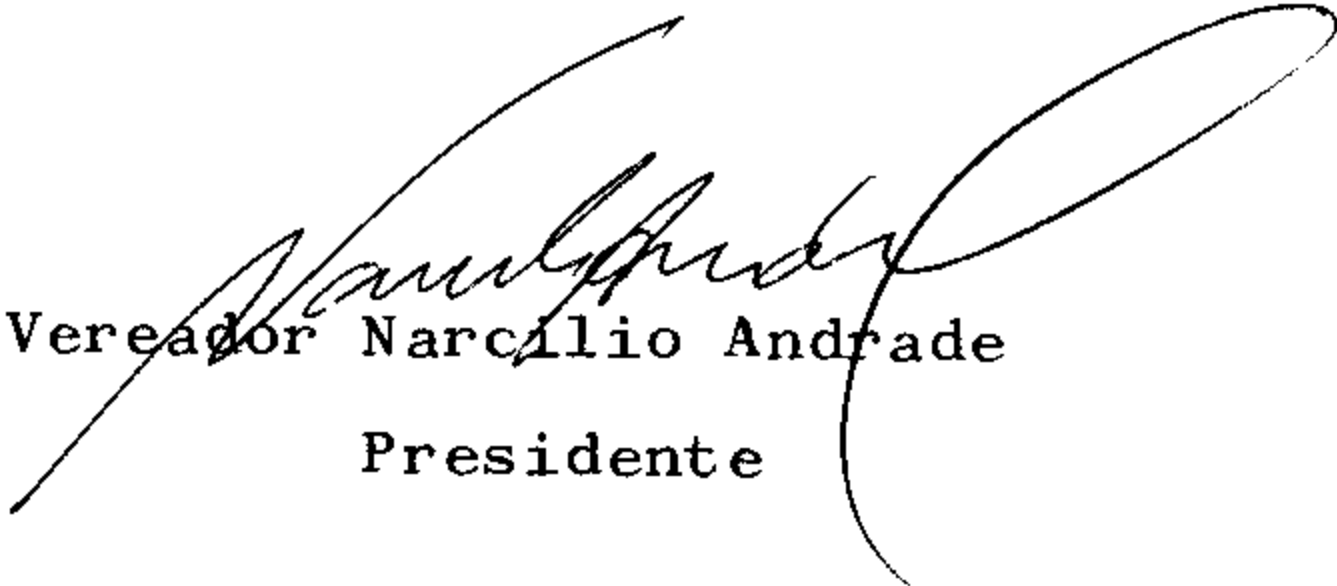
Fortaleza, 02 de maio de 1990.



Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil S/A" (BNB), na forma que indica.

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de real apreço e distinguida consideração.

  
Vereador Narcilio Andrade  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta